

CONTRATO 187/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ALEXANDRE MAIA CALDEIRA – MEI 65376439534**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534I**, com sede à Rua Braulio Costa, 1005, apto 1103, Bairro Atalaia, CEP 49037-090, Aracaju(SE), CNPJ 38.403.872/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal **Alexandre Maia Caladeira**, brasileiro, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.764.395-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo Nº **19591/2022 EDOC**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação de valor nº 078/2022**, com fundamento no art.120, inciso II do RILC/DESO, e da Lei nº 13.303/2016, art.29, inciso I, cujo resultado da dispensa foi homologado em data de 26/12/22 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Serviço de treinamento em implantação e manutenção de segurança eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência e execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

3.2 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de operações e Manutenção da **DESO**, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Escopo: Treinamento em Implantação e Manutenção de Segurança Eletrônica, com o conteúdo definido em tópicos descritos abaixo:

- I. Gestão de segurança por monitoramento CFTV (circuito fechado de TV) e sensores de movimento
- II. Integração da solução com sistemas legados, softwares de analíticos para segurança física
- III. Serviços de operação & manutenção remota (24 x 7) e com equipe de campo especializada
- IV. Disponibilização de imagens para a segurança (24x7)
- V. Ativação monitoração fim-a-fim proativa da disponibilidade do serviço e câmeras
- VI. Redundância geográfica de servidores e "storage" para armazenamento dos vídeos por 90 dias.
- VII. Opções de Analíticos de Vídeos para detecção de comportamentos suspeitos no ambiente.
- VIII. CFTV x LGPD: Como adequar a captura e guarda de imagens a LGPD.

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada consoante previsão na legislação;

6.6 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas Cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;

6.10 - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.11 - A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a)** Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.
- b)** Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

- a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

7.6. – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.17 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.18 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.19 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.20 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;

b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas.

7.21 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.22 - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3 % do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 3% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Termo de Referência;
- c) Certidões fiscais;
- d) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

14.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE MAIA
CALDEIRA:653764395
34
ALEXANDRE MAIA CALDEIRA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAIA
CALDEIRA:65376439534
Data: 2022.12.27 16:45:22 -03'00'

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
DESO

MARCOS ROBERTO C. LIMA
SUPERINTENDENTE

CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
DIRETOR OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NCU1-DIOR-FA8M-SECS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2022 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 28/12/2022 09:32:42
- Carlos Fernandes de Melo Neto - 28/12/2022 10:45:36
- Marcos Roberto Carvalho Lima - 28/12/2022 09:08:07
- ALEXANDRE MAIA CALDEIRA - 27/12/2022 16:45:22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
SERGIPE
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 02/2022

Processo Administrativo nº 55/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 002/2022
OBJETO: Registro de Preços visando à contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de GESTÃO ARQUIVÍSTICA de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, para atender aos arquivos gerais e setoriais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.
Data da assinatura: 13/05/2022
Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº. 13.303/2016 c/c o Decreto Estadual nº. 25.728/2008, o Diretor-Presidente e a Coordenadora de Licitações e Contratos desta Codise, tomam público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata. Informações acerca dos elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.codise.se.gov.br.

Aracaju, 27 de dezembro de 2022.

Andréa Freire Resende
Coordenadora de Licitações e Contratos

ABNER MELO SILVA
Diretor Presidente Interino- CODISE

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-068/2022

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2022.
Processo nº: 1720/2022-COMP. CON. DIRETA-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de obra d'arte especial em concreto armado sobre o Rio Jabiberi, localizada na Rodovia SE-290, trecho: Entr. SE-170 (Tobias Barreto)/Entr. Acesso 286 (Pov. Ilha), extensão aproximada de 0,020Km, neste Estado.
Valor: R\$ 67.726,38 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 6º do Decreto Estadual nº 201/2022.
Fonte de Recurso: 26.782.0018.0295.3.3.90.39.05 FR 0101.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE
O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DE/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação - LI nº 286/2022 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0247), para a Construção de obra d'arte especial, ponte sobre o Rio Pomonga, com extensão de 32,00m, localizada no Povoador Touro, no município da Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 730480/8809598.

Deso

Contrato 187/2022/Base legal: Art. 29, inciso I, da Lei 13.303/2016/Contratada: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA - MEI 65376439534/Objeto: Serviço de treinamento em implantação e manutenção de segurança eletrônica./R\$ 49.850,00/90 dias/Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 23 de janeiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 044/2022 - DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS CIVIS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PERTENCENTE AO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU, SUBSISTEMA ERO-NORTE 1ª ETAPA, NO ESTADO DE SERGIPE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. FONTE DE RECURSOS: PAC-GF/GE/MINISTÉRIO DAS CIDADES - TC 413.181- 29/2013. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/ 2018. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2022

Contratada: SHOPPING PRÊMIO SOCORRO LTDA. CNPJ: 11.247.725/0001-03; Objeto: Locação de imóvel para Posto de Abastecimento Loja do Shopping Prêmio Nossa Senhora do Socorro/SE; Valor: R\$ 28.665,04. Base Legal: Art 68 c/c com Art 29 inciso V da Lei 13.303/2016 e Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991; Parecer 501/2022.Hercílio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2022

Objeto: Aquisição de Licenças de uso do Software Microsoft Office Standard 2021, através do contrato de licenciamento perpétuo. Início do acolhimento das propostas: 8:00hs do dia 29/12/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 10/01/2023 às 8:15hs. Início da sessão de disputa de preços: dia 10/01/2023 às 8:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação para Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: Nº 506/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br; www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
- FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC
PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2022-CEC/FUNCAP
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui a Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE, no uso de suas competências legais, e, de acordo com disposições da Lei nº 0000, de 14 de dezembro de 2022, e, na Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial seus artigos 3º, incisos XX e XXII; na conformidade do disposto no art. 3º, incisos XX e XXII, e §3º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021)

Considerando a necessidade de ser constituída a Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022;

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sessão ordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída, na forma desta Portaria Conjunta, Comissão de Habilitação para atuação no Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023, nos termos da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para a composição da Comissão de Habilitação de que trata esta Portaria Conjunta, ficam designados os seguintes membros:

I - Representantes do Conselho Estadual de Cultura - CEC:

a) Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;

b) Conselheira Sueli Maria da Silva Pereira;

c) Assessor técnico Lindolfo Alves do Amaral Filho

II - Representantes da Fundação de Cultura e Arte Aperiépé de Sergipe - FUNCAP/SE:

a) Conselheiro Lucimara Dantas Passos;

b) Conselheiro Fredson Santos Santana;

c) Conselheiro Flivaldo Vieira Alves da Silva;

III - Especialistas convidados pelo CEC:

a) Professora Aglaê d'Ávila Fontes - Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe;

b) Professor Dênio Santos Azevedo - Universidade Federal de Sergipe;

c) Acadêmico Waldefrankly Rolim de Almeida Santos - Academia de Letras de Aracaju.

§1º A participação na Comissão de Habilitação é gratuita, sendo considerada serviço público relevante.

§2º As atividades e serviços próprios da Comissão de Habilitação constam da Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022, devendo ser realizados nos prazos definidos no Edital do Chamamento Público do Programa de Registro do Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana - Edição 2023.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Sala das Sessões "Conselheira Maria Thétis Nunes", em Aracaju, 26 de dezembro de 2022.

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Maria Conceição Vieira Santos
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
- FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

EDITAL Nº 001/2022-CEC
CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROGRAMA DE REGISTRO
DE PATRIMÔNIO VIVO DA CULTURA SERGIPANA - Edição
2023

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC, no uso de suas competências legais, em especial do disposto na Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022, e, após expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no contexto do ofício nº 649/2022-FUNCAP, torna público presente Edital concernente ao Chamamento Público do Programa de Registro de Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana, Edição 2023.

O Certame disponibiliza 5 (cinco) vagas para o Registro da Cultura Sergipana, sendo pelo menos 3 (três), destinadas às Culturas Populares, referente ao ano de 2023, beneficiando pessoa natural ou residente no Estado de Sergipe. O Edital e a ficha de inscrição poderão ser obtidos no sítio da FUNCAP - Fundação de Cultura e Arte Aperiépé de Sergipe.

1. DO OBJETO

1.1. O 1º Edital Público do Programa de Registro da Cultura Sergipana destina-se à inscrição de pessoa física, de natureza cultural, que após análise documental e decisão do Governador de Sergipe, receberá o registro de Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana, implicando na concessão de benefício financeiro por parte do Governo Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022, no seu artigo 7º, inciso II.

1.2. O Programa de Registro de Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana consiste na inscrição do nome de pessoa física em livro próprio, a cargo da Fundação de Cultura e Arte Aperiépé de Sergipe - FUNCAP/SE, para que se habilite nos direitos e deveres previsto na Lei.

Parágrafo único. O livro referido no "caput" deste artigo deve ser disponibilizado à consulta pública, inclusive por meio da internet.

1.3. Pode ser considerada apta ao registro como Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana qualquer pessoa física que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a salvaguarda de aspectos da cultura de Sergipe, das diversas linguagens artísticas e culturais, observado o disposto na Lei.

1.4. São requisitos mínimos para registro como Patrimônio Vivo da Cultura Sergipana, previstos na Lei nº 9.118, de 14 de dezembro de 2022: a) ser brasileiro residente no Estado de Sergipe há mais de 20 (vinte) anos, anteriores à data do chamamento público; b) comprovar participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, anteriores à data do chamamento público; e, c) estar capacitado a transmitir seus



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 479798 / 2022

Identificação do Contribuinte: 38.403.872/0001-73

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **38.403.872/0001-73** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **38.403.872/0001-73** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **13/12/2022**, **válida até 12/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221213HOMSJD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534
CNPJ: 38.403.872/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:04 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **74BA.EA4B.53AE.1C98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Dezembro de 2022
Nº. 202200413565

CNPJ: 38.403.872/0001-73

Contribuinte: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 26/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ID.0083.0011.BB.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.403.872/0001-73
Razão Social: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534
Endereço: R BRAULIO COSTA 1005 APTO 1103 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002414750754788

Informação obtida em 27/12/2022 10:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.403.872/0001-73

Certidão nº: 39423287/2022

Expedição: 10/11/2022, às 10:55:18

Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE MAIA CALDEIRA 65376439534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.403.872/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.